



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.073425/2022-11
OBJETO: Pedidos de esclarecimento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 27/06/2023, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº.26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade da peticionantes estão orientados no art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação, neste caso marcada para o dia 03/07/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DO MÉRITO

Considerando, os questionamentos referente ao Termo de Referência, o processo foi encaminhado a Secretaria demandante para compor sua resposta, vejamos:

QUESTIONAMENTO DA PETICIONANTE

1. O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

RESPOSTA: **Recebido**

- a) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se
- b) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões,
- c) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

RESPOSTA: O termo de referência prevê em seu subitem 1.7 do item 3 e em seu item 20. Garantia/Assistência Técnica, da seguinte forma:

1.7. GARANTIA

1.7.1. Garantia total do fabricante, mínima de 12 (doze) meses com quilometragem livre e garantia de gratuidade de todas as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, aí incluídas todas as peças, óleos lubrificantes, fluídos e mão-de-obra, dentro do prazo de vigência da garantia, devidamente discriminados no manual de garantia do fabricante.

[...]

20. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[...]

20.2 Durante o período de garantia a empresa prestará assistência técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, suporte de serviços, substituirá as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, ou de uso, **sem ônus para o CBMRO**; A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento.

[...]

Conforme o descrito, as revisões serão com ônus para empresa, devendo portanto, seguir o descrito no manual do fabricante, durante o todo o período de garantia.

2.) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

RESPOSTA: Deverá ser obedecido a legislação vigente em obediência ao princípio da Legalidade, isto é, a Lei nº 950 de 22/12/2000 e suas alterações, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pois não compete ao CBMRO, tratar sobre isenção ou não de impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

3) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

RESPOSTA:



Conforme Manual de Frotas e Aprovado através da Resolução nº 123/2023/CBM-CP

4) O esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela r. Administração;

RESPOSTA: Em relação ao sistema de som, é citado no Edital PE 012/2023 ([0035030018](#)) da seguinte forma:

1.4.1. Deverá possuir Rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, ou multimídia, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN

Dito isso, damos ênfase no que o próprio texto diz sobre o rádio, no que tange que é pedido rádio am/fm com player de CD e entrada de USB OU multimídia.

Portanto entendemos que a multimídia do veículo a ser apresentado pela requerente, atende ao previsto em Edital.

5) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;

RESPOSTA:

O termo de referência prevê em seu subitem 1.7 do item 3 e em seu item 20. Garantia/Assistência Técnica, da seguinte forma:

1.7. GARANTIA

1.7.1. **Garantia total do fabricante, mínima de 12 (doze) meses com quilometragem livre e garantia de gratuidade de todas as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante**, aí incluídas todas as peças, óleos lubrificantes, fluídos e mão-de-obra, dentro do prazo de vigência da garantia, devidamente discriminados no manual de garantia do fabricante.

[...]

20.1 O objeto deverá ter garantia total de no **mínimo 12 (doze) meses**, independente da quilometragem percorrida e/ou horas trabalhadas, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação e de todos os equipamentos embarcados, ou equipamentos auxiliares/complementares, inclusive o serviço da troca de óleo de acordo com a quilometragem e/ou horas trabalhadas especificada nos manuais do fabricante, a contar do **Recebimento definitivo com assistência técnica no âmbito do Estado de Rondônia**;

20.2 Durante o período de garantia a empresa prestará assistência técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, suporte de serviços, substituirá as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, ou de uso, sem ônus para o CBMRO; A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento.

20.3 Todos os materiais deverão vir acompanhados do termo de Garantia e assistência técnica, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais;

20.4 O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Rondônia, mediante manutenção corretiva e preventiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da Contratada (entende-se como despesas da garantia, aquelas relativas a substituição de peças em desconformidade, defeituosas e/ou com vícios bem como o serviço a ser realizado na substituição das referidas peças).

[...]

Portanto, entende-se que tanto a garantia de 03 (três) anos quanto o serviço Nissan Way Assistance da solicitante, atende ao Termo de Referência, no que tange ao 100 mil km, o edital prevê quilometragem livre, logo, não atende.

6) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;

RESPOSTA: Deverá ser obedecido a legislação vigente em obediência ao princípio da Legalidade, visto que não compete ao CBMRO, tratar sobre isenção ou não de impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

7) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

RESPOSTA: O pedido em questão foi objeto de apontamento da própria Procuradoria do Estado de Rondônia, através do Parecer 21 ([0035270927](#)) e Parecer 110 ([0037005933](#)), emanados por Procuradores do Estado e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, dentro os quais tiveram o mesmo entendimento, a saber:

Parecer nº 21/2023/PGE-PA (([0035270927](#)))
(...)

O item 12.1.14 do termo de referência menciona que o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome do CBMRO. **Tal exigência mostra-se**

restritiva e sem amparo legal, na medida em que o veículo para ser considerado novo, não necessariamente precisa ser emplacado pela primeira vez.

Isso porque a revenda poderá ser realizada por fornecedor que não seja credenciado autorizado (somente o autorizado e o fabricante podem fazer o primeiro emplacamento). Existem empresas (que não são concessionárias) que comercializam veículos, adquirindo diretamente do fabricante para a revenda. E nesses casos o primeiro emplacamento acaba sendo em nome da própria empresa adquirente, o que não interfere na quilometragem do veículo e nem nas garantias, permanecendo em situação tal qual fossem adquiridos direto da concessionária ou do fabricante. Neste sentido é a jurisprudência a seguir:

“Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)”.

Logo, se a empresa está habilitada para a atividade comercial de revenda de veículo com a devida autorização da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, não há razoabilidade em tal restrição que acaba por minguar a ampla competitividade e consequentemente prejudicar a contratação da empresa que melhor atender aos interesses do Estado.

Destarte, solicita-se a exclusão da exigência de 'primeiro emplacamento' para apenas 'emplacamento', tendo em vista que tal exigência claramente restringe a competitividade, nos termos já explicados anteriormente.

e

Parecer nº 110/2023/PGE-PA ([0037005933](#))

(...)

O item 12.1.14 do termo de referência menciona que o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, em nome do CBMRO, não se admitindo emplacamento em nome da empresa e posterior transferência. A exigência mostra-se restritiva e sem amparo legal, na medida em que o veículo para ser considerado novo, não necessariamente precisa ser emplacado pela primeira vez.

Isso porque a revenda poderá ser realizada por fornecedor que não seja credenciado autorizado (somente o autorizado e o fabricante podem fazer o primeiro emplacamento). Existem empresas (que não são concessionárias) que comercializam veículos, adquirindo diretamente do fabricante para a revenda. E nesses casos o primeiro emplacamento acaba sendo em nome da própria empresa adquirente, o que não interfere na quilometragem do veículo e nem nas garantias, permanecendo em situação tal qual fossem adquiridos direto da concessionária ou do fabricante. Neste sentido é a jurisprudência a seguir:

“Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)”.

Logo, se a empresa está habilitada para a atividade comercial de revenda de veículo com a devida autorização da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, não há razoabilidade em tal restrição que acaba por minguar a ampla competitividade e consequentemente prejudicar a contratação da empresa que melhor atender aos interesses do Estado.

Destarte, solicita-se a exclusão da expressão "não se admitindo emplacamento em nome da empresa e posterior transferência", tendo em vista que a exigência claramente restringe a competitividade, nos termos já explicados anteriormente ou a apresentação de justificativa técnica robusta para a permanência de tal exigência.

Portanto, optamos por seguir a recomendação da Procuradoria do Estado de Rondônia - PGE/RO

Após conhecimento integral e atendimento ao pedido de esclarecimento, bem como impugnação, restituo os autos para prosseguimento de certame licitatório.

Cordialmente.

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador Adjunto de Planejamento Orçamento e Finanças do
CBMRO - CPOF

III – DS DECISÃO

Orientamos a empresa Peticionante que leia atentamente os termos do Edital e seus anexos publicados no Sistema ComprasGov e demais órgãos de veiculação, visto que, no diversos apontamentos em seu Pedido já foram respondidos através do Adendo Modificador I.

Em decorrência dos esclarecimentos prestados pelo órgão requisitante conforme acima alinhados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema ComprasGov e do sítio oficial desta SUPEL.

Ana Viana de Souza

Pregoeira Substituta/ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Viana de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/07/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040026381** e o código CRC **498C8927**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.073425/2022-11

SEI nº 0040026381

Criado por [11409894215](#), versão 16 por [11409894215](#) em 17/07/2023 11:00:23.